Notas sobre o
Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local

Com a publicação da **Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro**, em vigor a partir do dia 14 de outubro de 2014, é regulamentado o programa de redução de efetivos a realizar no âmbito dos órgãos e serviços da administração local, adiante designado por Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local (doravante **Programa**), e estabelecida a sua duração, os requisitos e as condições específicas a aplicar e a tramitação do processo prévio ao acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 – Âmbito de aplicação objetiva e subjetiva do Programa e emissão de parecer sobre a manutenção do posto de trabalho (art.os 2.º, 7.º e 8.º)

No quadro abaixo indicam-se:

. As entidades empregadoras públicas da Administração Local a quem se aplica o Programa;

. Os respetivos órgãos competentes que podem autorizar a rescisão por mútuo acordo;

. Os membros dos órgãos competentes para emitir **parecer**, pronunciando-se obrigatoriamente quanto à necessidade de manutenção do posto de trabalho ocupado pelo trabalhador requerente para a prossecução das atribuições cometidas à respetiva entidade empregadora pública (sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 10.º, como indicado no n.º 4 da presente Nota):

Entidades empregadoras públicas	**Órgão competente para autorizar a rescisão por mútuo acordo**	**Membro competente para a emissão de parecer**
Municípios	Câmara Municipal	Presidente da Câmara (ou Vereador com competências delegadas no domínio dos recursos humanos)
Serviços Municipalizados ou Serviços Intermunicipais	Câmara Municipal	Diretor Delegado (não é membro da Câmara Municipal mas sim responsável dos serviços municipalizados ou intermunicipais)
Freguesias	Junta de Freguesia	Presidente da Junta de Freguesia
Comunidades Intermunicipais	Conselho Intermunicipal	Secretariado Executivo Intermunicipal
Áreas Metropolitanas	Conselho Metropolitano	Comissão Executiva Metropolitana
Assembleias Distritais	Mesa da Assembleia Distrital	(Não há lugar à emissão de parecer)
Associações de fins específicos de municípios e de freguesias	Órgãos executivos, de acordo com os respetivos estatutos	(Não há lugar à emissão de parecer)

2 – Requisitos de acesso e prazo de apresentação do requerimento (art.os 3.º e 9.º)

➔ **Condições de admissibilidade ao Programa** – podem aderir ao Programa todos os trabalhadores da Administração Local que reúnam ***cumulativamente*** as seguintes condições:

a) Tenham idade igual ou inferior a 59 anos;

b) Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por **tempo indeterminado**;

c) Se encontrem pelo menos a cinco anos de atingir o limite de idade legal para aposentação que em cada caso lhes seja aplicável.

➔ Não são abrangidos pelo Programa, os trabalhadores que, em 14 de outubro de 2014, se encontrem a aguardar decisão de pedido de aposentação ou de reforma antecipada, ou se encontrem numa situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a 12 meses.

➔ A adesão ao Programa tem por princípio a manifestação da vontade expressa do trabalhador.

O **requerimento** de adesão ao Programa e consequente cessação do contrato de trabalho, é dirigido ao presidente do órgão competente indicado no n.º 1 que antecede, decorrendo o prazo de apresentação entre **15 de outubro de 2014 e 30 de junho de 2015**.

➔ O modelo de requerimento, bem como eventuais orientações técnicas necessárias para o seu preenchimento, serão colocados na página eletrónica da DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais (www.portalautarquico.pt), bem como na página eletrónica de cada uma das entidades empregadoras públicas referidas no n.º 1 qua antecede.

No caso do Município de Vila Nova de Paiva (www.cm-vnpaiva.pt) encontra-se em *Atividades Municipais/Recursos Humanos/Programa de Rescisões*.

3 – Compensação e respetivo cálculo (art.os 4.º, 5.º, 6.º e 12.º)

➔ A compensação a atribuir pela rescisão do contrato corresponde à remuneração base mensal do trabalhador, acrescida dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente, quando for o caso, calculados após as reduções remuneratórias que se encontrem em vigor no momento da sua determinação (doravante identificada por **Rbm**). Considera-se:

a) Remuneração base, a remuneração como tal caracterizada no artigo 150.º da LTFP (Lei Geral do trabalho em Funções Públicas aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), bem como a remuneração ou retribuição base caracterizada enquanto tal em outros sistemas ou regimes próprios aplicáveis, designadamente no caso de carreiras não revistas;

b) Suplementos remuneratórios, os atribuídos de forma permanente, como tal caracterizados no artigo 159.º da LTFP, e que tenham sido auferidos, de forma continuada, nos últimos dois anos.

➔ A compensação é aferida pelas condições de remuneração e suplementos remuneratórios ***reunidas no mês anterior à data de produção de efeitos do acordo de cessação***.

➔ O **cálculo da compensação** dos trabalhadores que reúnam as condições de admissibilidade ao Programa é efetuado nos seguintes termos:

✓ Trabalhadores inseridos nas carreiras gerais de **assistente técnico** e de **assistente operacional** ou, ainda, que desempenhem funções para as quais seja exigida a titularidade da escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada ou a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado:

Idade (I) do trabalhador		**Compensação**
Idade inferior a 50 anos ➔	I < 50 anos	1,50 x Rbm x n.º de anos de serviço
Idade compreendida entre os 50 e os 54 anos de idade ➔	50 anos ≤ I ≤ 54 anos	1,25 x Rbm x n.º de anos de serviço
Idade compreendida entre os 55 e os 59 anos de idade ➔	55 anos ≤ I ≤ 59 anos	1,00 x Rbm x n.º de anos de serviço

✓ Trabalhadores de carreiras para cujo ingresso seja exigido a titularidade de licenciatura (caso da carreira geral de **técnico superior**) ou de grau académico superior a este:

Idade (I) do trabalhador		**Compensação**
Idade inferior a 50 anos ➔	I < 50 anos	1,25 x Rbm x n.º de anos de serviço
Idade compreendida entre os 50 e os 59 anos de idade ➔	50 anos ≤ I ≤ 59 anos	1,00 x Rbm x n.º de anos de serviço

➔ A **idade relevante** para efeito de determinação da compensação é a detida pelo trabalhador à data da entrada do requerimento de adesão ao Programa.

➔ O **tempo de trabalho relevante** para efeitos do cálculo da compensação a atribuir é contabilizado **cada ano completo de antiguidade**, independentemente da respetiva modalidade de relação jurídica de emprego público, com exclusão tempo de serviço que já tenha sido objeto de indemnização por cessação do contrato de trabalho.

Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente.

➔ O **pagamento da compensação** cabe à entidade empregadora pública.

4 – Procedimentos (art.º 10.º)

➔ O requerimento de adesão ao Programa é apreciado para:

. Verificação das condições de admissibilidade; e

. Cálculo provisório da compensação, sendo que a respetiva remuneração base mensal e a identificação de montantes mensais de eventuais suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente há pelo menos dois anos, bem como a antiguidade do trabalhador, são objeto de declaração autenticada pela entidade empregadora pública.

➔ Recebido o requerimento, deve o Presidente do órgão competente para a decisão de autorização de rescisão por mútuo acordo:

a) Submeter para apreciação e votação do órgão a proposta de autorização para celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho, tendo em vista a **extinção do posto de trabalho**;

ou

b) Solicitar, no prazo de 15 dias, o parecer a que se refere o n.º 1 da presente Nota (de referir que nos municípios, sem prejuízo das situações de trabalhadores em exercício de funções nos serviços municipalizados ou em serviços intermunicipais, cabe ao presidente da câmara, ou ao vereador com competências delegadas na área dos recursos humanos, emitir obrigatoriamente o referido parecer, por força do n.º 1 do art.º 8.º, ou seja, cabe-lhe fundamentar a necessidade de manutenção do posto de trabalho ocupado pelo trabalhador requerente para a prossecução das atribuições cometidas ao município).

➔ Findo o referido prazo de 15 dias, o Presidente do órgão competente, submete para apreciação e votação a proposta de autorização para celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho, juntando o referido parecer referido, se aplicável.

➔ Aprovada a autorização para celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho, a entidade empregadora notifica o trabalhador para, querendo, aceitar a proposta de rescisão no prazo de 10 dias úteis.

➔ A ***aceitação consta de documento escrito***, sendo comunicada pelo trabalhador à entidade empregadora pública para efetivação do acordo de cessação.

➔ Caso o trabalhador não comunique, no prazo acima referido, a decisão de aceitação da cessação do contrato, considera-se a mesma recusada, **não podendo** o trabalhador **efetuar novo requerimento** no âmbito do Programa.

5 – Efeitos da rescisão do contrato (art.º 11.º)

Em conformidade com o n.º 4 do art.º 296.º da LTFP, a **aceitação impede o trabalhador de constituir nova relação de vinculação**, **a título de emprego público ou outro**, incluindo prestações de serviços com os órgãos e serviços das administrações direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas, incluindo as respetivas empresas públicas e entidades públicas empresariais e com quaisquer outros órgãos do Estado ou pessoas coletivas públicas, durante o número de meses igual ao quádruplo do número resultante da divisão do montante da compensação atribuída pelo valor de 30 dias de remuneração base, calculado com aproximação por excesso.

6 – Dever de informação (art.º 13.º)

Concluído o Programa devem ser reportados à DGAL e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), para conhecimento, o **número de pedidos** de celebração de acordos de cessação de contrato de trabalho em funções públicas e respetivos montantes compensatórios, bem como, o **número de acordos efetivamente celebrados** e respetivos montantes compensatórios.

Fim – Aos 13.10.2014